Demonstrações Financeiras

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras

Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

Indice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstração da posição financeira.....4
Demonstração do resultado 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto.....7
Notas explicativas às demonstrações financeiras 8

Shape the future
with confidence

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
8º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e ao Administrador do
ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada o período de 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024, os investimentos em direitos creditórios, líquidos de provisão para perda, representavam 92,27% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios e sua respectiva provisão para perdas foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria tratou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para amostras de transações e incluíram, entre outros, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recalculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações constantes nas demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perda, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações financeiras

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F

Rodrigo de Paula
Contador CRC 1SP224036/O

Daniela Matheus
Contadora CRC RJ-129173/O

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração da posição financeira
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2024			
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades			**144**	**0,14**
Cotas de fundos de investimento			**7.197**	**7,16**
Itaú Soberado RF Simples LP FIC FI	**100.512**	**7.192**	**7.197**	**7,16**
Títulos de renda fixa			**648**	**0,65**
Letras Financeiras do Tesouro	**41**	**635**	**648**	**0,65**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios			**92.688**	**92,27**
Direitos creditórios a vencer			**93.140**	**92,72**
Direitos creditórios vencidos			**253**	**0,25**
(-) Provisão para perda			**(705)**	**(0,70)**
Total do ativo			**100.677**	**100,22**
Valores a pagar			**221**	**0,22**
Créditos a identificar			**161**	**0,16**
Taxa de administração a pagar			**15**	**0,02**
Taxa de gestão a pagar			**35**	**0,03**
Custódia a pagar			**10**	**0,01**
Total do passivo			**221**	**0,22**
Patrimônio líquido			**100.456**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**100.677**	**100,22**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração do resultado
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**11.435**
Receita com direitos creditórios		**12.140**
Provisão para perda		**(705)**
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	4	**139**
Operações compromissadas		**45**
Receitas		**87**
Ajuste pelo valor justo		**(1)**
Resultado nas negociações		**(5)**
Resultado nas negociações - Debêntures		**13**
Cotas de fundos de investimento	4	**145**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		**145**
Demais despesas		**(405)**
Taxa de administração	10 e 17	**(87)**
Despesa com publicações		**(4)**
Taxa Cetip/Selic		**(5)**
Taxa de gestão		**(204)**
Taxa de custódia		**(63)**
Taxa de fiscalização CVM		**(1)**
Despesa com serviços bancários		**(30)**
Consultoria jurídica		**(7)**
Despesas diversas		**(4)**
Resultado do período		**11.314**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Emissões de cotas	8			
48.129,87 cotas subordinadas juniores		51.030	-	51.030
40.604,64 cotas subordinadas mezanino		40.708	-	40.708
Amortização de cotas				
Cotas subordinadas mezanino		-	(2.596)	(2.596)
Resultado do período		-	11.314	11.314
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**91.738**	**8.718**	**100.456**
48.129,87 cotas subordinadas júniores ao valor unitário de R$ 1.234,33		**51.030**	**8.378**	**59.408**
40.604,64 cotas subordinadas mezanino ao valor unitário de R$ 1.010,91		**40.708**	**340**	**41.048**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado com operações compromissadas		**45**
Pagamento de taxa de administração		**(72)**
Pagamento de taxa de gestão		**(169)**
Pagamento de taxa de custódia		**(53)**
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		**(1)**
Pagamento de consultoria jurídica		**(7)**
Pagamento de serviços bancários		**(30)**
Demais recebimentos e pagamentos		**(13)**
Caixa líquido das atividades operacionais		**(300)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de direitos creditórios		**(103.715)**
Aquisição de direitos creditórios - troca de debêntures por CCBs		**(26.258)**
Recebimento de direitos creditórios		**48.720**
Créditos a identificar		**161**
Aplicação em títulos privados de renda fixa - debêntures		**(26.938)**
Liquidação de títulos privados de renda fixa - troca debêntures por CCBs		**26.258**
Liquidação de títulos privados de renda fixa - valor residual das debêntures		**693**
Compras de títulos públicos de renda fixa		**(16.979)**
Vendas de títulos públicos de renda fixa		**16.412**
Rendas de cotas de fundos de investimento		**145**
Caixa líquido das atividades de investimento		**(81.501)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas subordinadas juniores emitidas		**39.800**
Cotas subordinadas juniores emitidas - integralização com debêntures		**11.230**
Cotas subordinadas mezanino emitidas		**25.000**
Cotas subordinadas mezanino emitidas - integralização com debêntures		**15.708**
Amortização de cotas subordinadas mezanino		**(2.596)**
Caixa líquido das atividades de financiamento		**89.142**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**7.341**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		**7.341**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros De Responsabilidade Limitada
CNPJ: 44.516.049/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo valor das cotas)

1. Contexto operacional

O ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros De Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 28 de junho de 2024 sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em caso de liquidação da Classe, e iniciou suas atividades em 05 de julho de 2024. O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe", a Classe tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada. O patrimônio da Classe A é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe.

O serviço de gestão da carteira da Classe é realizado pela AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda ("Gestora"), inscrita no CNPJ nº 23.360.896/0001-15.

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos-CCB serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. ("ISAAC" ou "Cedente"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.008.510/0001-88, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Regulamento.

A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A CVM publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM n° 175, conforme alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, nº 184/23, nº 187/23 e nº 200/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM n° 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entraram em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 29 de novembro de 2024.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de março de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$7.341.

b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d) Ativos financeiros

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

e) Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

f) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

i) *Custo amortizado*

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial.

Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

O Administrador adota a régua de provisão para perdas conforme estudo interno, segregado em faixas de atraso, revisado a cada exercício, nos termos do suplemento D do Regulamento:

(a) *CCB não renegociadas*: caso a CCB não tenha passado previamente por uma renegociação realizada pelo Agente de Cobrança, é aplicada régua abaixo:

Faixa de atraso	Provisão para Perdas
Em dia	0,5% (cinco décimos por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	3% (três por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso superior a 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)

(b) *CCB renegociadas:* caso uma CCB passe por uma renegociação, é aplicada régua de provisão abaixo, em relação a nova CCB:

Faixa de atraso	Provisão para Perdas
Em dia	5% (cinco por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	15% (quinze por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) dias	100% (cem por cento)

h) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/12/2024		
	Custo	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (nº de dias)**
Cotas de fundos de investimento	**7.192**	**7.197**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**7.192**	**7.197**	**-**
Títulos públicos federais	**635**	**648**	
Letras Financeiras do Tesouro	**635**	**648**	**Acima de 365 dias**
Total de ativos financeiros	**7.827**	**7.845**	

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o resultado foi de R$145 com Cotas de fundos de investimento e R$94 com Títulos públicos federais.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe foram classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que a cessão de direitos creditórios para o qual o cedente, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o Fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer.

A originação dos Direitos Creditórios - CCB a serem cedidos a Classe segue usualmente os seguintes procedimentos:

(a) A potencial Devedora - CCB busca a alternativa de crédito com o Isaac;

(b) O cadastro da Devedora - CCB, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pelo Isaac;

(c) Aditamento do contrato de cessão celebrado entre o Isaac e a Devedora - CCB para prever, entre outros aspectos, a prorrogação do referido contrato até o prazo de liquidação da CCB emitida;

(d) O financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pela Devedora - CCB em favor do Cedente - QI; e

(e) O Cedente - QI cede o Direito Creditório - CCB a Classe.

Após receber as informações descritas nos itens 1(a) e (b) acima, o Isaac realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente e aprova ou não a concessão do crédito. Caso o crédito seja aprovado, será emitida uma CCB pela Devedora - CCB em favor do Cedente - QI.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelo Isaac, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento. A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

(a) Análise cadastral: avaliação das informações financeiras e cadastrais da Devedora - CCB; e

(b) Análise do perfil financeiro: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento da Devedora - CCB.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebradas as CCB, o Cedente - QI poderá ofertar os Direitos Creditórios - CCB para aquisição pela Classe e a Classe, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios - CCB, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

a) Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Direitos Creditórios - CCB: Os Direitos Creditórios - CCB a serem adquiridos pela Classe serão direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Cedente - QI e as Devedoras - CCB, por meio da atuação do Isaac na qualidade de correspondente bancário do Cedente - QI.

A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB pelo Cedente - QI a Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e transferirá a Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos - CCB. Em cada Data de Aquisição, o Cedente - QI realizará, também, o endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB a Classe, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

- O Cedente - QI será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, nos termos do Contrato de Cessão.

Adicionalmente, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Início da Classe, poderão ser cedidos Direitos Creditórios - CCB a Classe pelo Cedente - IFIN II, respeitados os Critérios de Elegibilidade e as demais condições previstas no Regulamento.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do Regulamento.

Direitos Creditórios - Debêntures: A Classe subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, os Direitos Creditórios - Debêntures, ou seja, direitos creditórios representados pelas Debêntures, em caráter definitivo.

A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios - Debêntures pela Classe observará os termos e condições previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como os procedimentos da B3, de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários na qual os Direitos Creditórios - Debêntures venham a ser depositados ou do escriturador das Debêntures, conforme o caso.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios - Debêntures a serem subscritos ou adquiridos pela Classe serão representados exclusivamente pelas Debêntures, não está contida no Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios - Debêntures, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. O Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste parágrafo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos - Debêntures, a Gestora poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos - Debêntures inadimplidos deverão ser recebidos na Conta da Classe.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios - Debêntures a serem subscritos ou adquiridos pela Classe serão representados exclusivamente pelas Debêntures, a princípio, não há a previsão, no Regulamento, de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - Debêntures. A exclusivo critério da Gestora, a Gestora poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - Debêntures vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. O Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no item 11.6.5 do Regulamento, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento.

b) Garantias

Os Direitos Creditórios - CCB serão garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras - CCB ou por terceiros.

Os Direitos Creditórios - CCB não contarão com coobrigação do Isaac, do Cedente - QI, do Cedente - IFIN II ou de quaisquer terceiros.

Os Direitos Creditórios - Debêntures subscritos ou adquiridos pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios - Debêntures pela Classe abrangerá todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos - Debêntures.

Os Direitos Creditórios - Debêntures serão adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros.

c) Critérios de elegibilidade

Direitos Creditórios - CCB: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - CCB que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) Com relação à totalidade dos Direitos Creditórios - CCB:

(1) As CCB devem ser garantidas pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária; e

(2) Os Direitos Creditórios - CCB devem ter sido originados por meio da atuação do Isaac como correspondente bancário do Cedente - QI; e

(b) Com relação a Direitos Creditórios - CCB representativos de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB ofertados:

(1) Os Direitos Creditórios - CCB não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição;

(2) As primeiras parcelas das CCB não poderão ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias após a Data de Aquisição;

(3) A taxa de juros média ponderada dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB ofertados, deverá ser igual ou superior a (1) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês; ou (2) 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento) ao ano, dos dois o maior;

(4) A taxa de juros mínima das CCB deverá ser igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao mês;

(5) Conforme informações prestadas pelo Isaac à Gestora nos termos do Contrato de Cessão, no momento da emissão das CCB, a Média Ponderada do Comprometimento de GTV deverá ser, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento), considerando o GTV das Devedoras no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora;

(6) O valor total em aberto das CCB emitidas não poderá superar o percentual máximo de 125% (cento e vinte cinco por cento) do GTV mensal da respectiva Devedora - CCB, considerando o GTV das Devedoras no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios - CCB que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, bem como o limite previsto abaixo, serão verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - CCB que não atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos acima (“Direitos Creditórios - Exceção”), desde que na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer valor devido em razão dos Direitos Creditórios - Exceção, tais Direitos Creditórios - Exceção sejam adquiridos pela Arco Educação ou por qualquer outra entidade por ela indicada, nos termos abaixo.

Na hipótese de o valor total agregado dos Direitos Creditórios - Exceção ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, o Índice de Subordinação Mezanino indicado no item 15.5 do Regulamento será automaticamente ajustado para refletir o aumento proporcional dos Direitos Creditórios - Exceção. Esse ajuste será realizado conforme a seguinte fórmula:

S = 40% + (CE - 10%) x 1 (CE > 10%)

Onde: 1 (CE > 10%) é uma função indicadora que vale 1 se CE > 10% (dez por cento) e, caso contrário, 0 (zero);

S = Subordinação Mínima;

CE = Direitos Creditórios - Exceção.

Na hipótese de que trata o item acima, a Arco Educação ou a entidade por ela indicada deverá adquirir da Classe, em até 10 (dez) dias contados do envio de notificação pelo Fundo à Arco Educação, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios - Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias.

É vedado ao Isaac, na qualidade de Agente de Cobrança, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios - Exceção, exceto se mediante prévia aprovação da Gestora.

A Gestora verificará, mensalmente, todo dia 13 do mês ou no próximo dia útil, caso este caia em dia não útil, os Direitos Creditórios - Exceção integrantes da carteira da Classe e, caso qualquer Direito Creditório - Exceção passe a atender aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, tais direitos creditórios não serão mais considerados Direitos Creditórios - Exceção para os fins do Regulamento e dos demais documentos da Classe, inclusive para fins dos itens 12.2 e 12.2.3 do Regulamento.

Direitos Creditórios - Debêntures: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - Debêntures que sejam representados pelas Debêntures, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios - Debêntures que a Classe pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade previsto acima será verificado pela Gestora na data da respectiva subscrição ou aquisição pela Classe.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Observado o disposto no item 12.2 do Regulamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

d) Composição dos direitos creditórios

Direitos Creditórios - CCB

A vencer - por prazo de vencimento	31/12/2024
Até 30 dias	**135**
De 31 a 60 dias	**10.506**
De 61 a 90 dias	**10.198**
De 91 a 120 dias	**9.224**
De 121 a 150 dias	**8.528**
De 151 a 180 dias	**7.389**
De 181 a 360 dias	**30.680**
De 361 a 720 dias	**14.286**
De 721 a 1080 dias	**1.997**
Acima de 1080 dias	**197**
	93.140

Inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	31/12/2024
Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias	**119**
Vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias	**36**
Vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias	**35**
Vencidos e não pagos entre 91 e 120 dias	**24**
Vencidos e não pagos entre 121 e 150 dias	**38**
	253

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos Creditórios - CCB

	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial do período	**-**
Aquisição de direitos creditórios	**103.715**
Aquisição de direitos creditórios - troca de debêntures por CCBs	**26.258**
Recebimento de direitos creditórios	**(48.720)**
Receita com direitos creditórios	**12.140**
Provisão para perda	**(705)**
Saldo final do período	**92.688**
Direitos creditórios a vencer	**93.139**
Direitos creditórios vencidos	**253**
(-) Provisão para perda	**(705)**

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$705.

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador, conforme descrito na Nota Explicativa 3(g).

g) Verificação de lastro

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios - Escola a serem cedidos a Classe e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem, nos termos do Suplemento D do Regulamento.
Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos - Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pela Classe dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes, a gestora e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos na Classe do Fundo apresentam riscos, notadamente, mas não se limitando a aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe do Fundo.

(1) Pagamento condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

(2) Ausência de garantia das Cotas - As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(3) Risco de crédito das Devedoras - Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do presente Regulamento ou da Política de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(4) Ausência de coobrigação do Isaac, do Cedente - QI, do Cedente - IFIN II e de terceiros - Os Direitos Creditórios - CCB não contarão com coobrigação do Isaac ou do Cedente - QI ou de quaisquer terceiros. Ainda, na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios - Debêntures pela Classe, os Direitos Creditórios - Debêntures não contarão com coobrigação dos respectivos alienantes. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

(5) Cobrança extrajudicial ou judicial - No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(6) Patrimônio Líquido negativo - As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(7) Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios - CCB - Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios - CCB. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(8) Fundo fechado e mercado secundário - O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(9) Falhas operacionais - A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados a Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(10) Troca de informações - Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

(11) Interrupção da prestação de serviços - O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(12) Operações com derivativos - A Classe poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

(13) Liquidação do Fundo - Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(14) Dação em pagamento de ativos - Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

(15) Observância da Alocação Mínima - Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

(16) Vícios questionáveis - As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável a Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(17) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - CCB - A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, constituídas antes da cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, antes da cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II a Classe seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos - CCB poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(18) Intervenção ou liquidação de instituição - Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(19) Pagamento dos Direitos Creditórios - CCB ao Cedente - QI ou ao Cedente - IFIN II - Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB serem pagos ao Cedente - QI ou ao Cedente - IFIN II, o respectivo cedente deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o respectivo Cedente cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do respectivo cedente.

(20) Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos - As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

(21) Ausência de propriedade direta dos ativos - Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(22) Ausência de classificação de risco das Cotas - As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

(23) Subordinação - Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

(24) Quórum qualificado - O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(25) Restrições de natureza legal ou regulatória - Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(26) Regime tributário aplicável ao Fundo - Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(27) Outros riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis a Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição, da emissão, da subscrição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

8. Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas e é representado por duas Subclasses distintas de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio da Classe estava representado pelas Subclasses Sênior e Subordinada Júnior.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros De Responsabilidade Limitada
CNPJ: 44.516.049/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo valor das cotas)

a) Emissão

A emissão inicial de cotas subordinadas juniores da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 50.000,00 cotas da classe subordinada júnior, com valor nominal unitário de R$1. A totalidade da oferta foi subscrita e parcialmente integralizada pelo cotista subordinado, sendo a primeira integralização realizada via debêntures no montante de R$ 11.230.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram subscritas e integralizadas 36.900,27 cotas subordinadas juniores, no montante de R$39.800.

A emissão inicial de cotas subordinadas mezanino da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 40.000,00 cotas da classe subordinada mezanino, com valor nominal unitário de R$1. A totalidade da oferta foi subscrita e integralizada pelo cotista mezanino, sendo a primeira integralização realizada via debêntures no montante de R$ 15.251.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram subscritas e integralizadas 39.853,93 cotas subordinadas juniores, no montante de R$40.111.

Em 31 de dezembro de 2024, a Classe possui 48.129,87 Cotas Subordinadas Juniores e 40.604,64 Cotas Subordinadas Mezanino.

b) Cotas subordinadas júnior

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

c) Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

d) Amortização

Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, a Classe realizou amortização das cotas subordinadas mezanino no montante de R$2.596, referente à juros.

9. Rating

Conforme disposto no artigo Art. 13 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, a distribuição de cotas ao público em geral está sujeita ao cumprimento de requisitos específicos, incluindo a obrigatoriedade de que a subclasse de cotas seniores seja objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM. No entanto, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, não é exigido que o Fundo obtenha classificação de risco por agência classificadora.

10. Remuneração da Administração e demais encargos

a) Taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia

A Classe paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia e controladoria dos ativos da Classe e a escrituração das Cotas, o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido do Fundo aplicável, conforme indicado na tabela abaixo:

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros De Responsabilidade Limitada
CNPJ: 44.516.049/0001-77
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo valor das cotas)

<table>
<tr><th>Prestador de serviços</th><th>Serviço</th><th colspan="2">Remuneração
(componentes da Taxa de Administração)</th></tr>
<tr><td rowspan="4">Administrador</td><td rowspan="4">Administração fiduciária do Fundo</td><td colspan="2">Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$15</td></tr>
<tr><td>Faixa do Patrimônio Líquido</td><td>Taxa (ao ano)</td></tr>
<tr><td>Até R$150.000</td><td>0,13%</td></tr>
<tr><td>Acima de R$150.000</td><td>0,08%</td></tr>
<tr><td>Gestora</td><td>Gestão da carteira do Fundo</td><td colspan="2">Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$35.</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Custodiante</td><td rowspan="4">Custódia e controladoria dos ativos do Fundo</td><td colspan="2">Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 do Regulamento, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração, de forma progressiva e complementar, equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo.</td></tr>
<tr><td>Faixa do Patrimônio Líquido</td><td>Taxa (ao ano)</td></tr>
<tr><td>Até R$150.000</td><td>0,07%</td></tr>
<tr><td>Acima de R$150.000</td><td>0,06%</td></tr>
</table>

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

Os montantes mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração do Custodiante prevista no item 7.8 do Regulamento será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

O montante mínimo mensal da remuneração do Custodiante prevista acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

b) Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída aos cotistas da Classe.

11. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros da Classe é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BC).

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12. Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda.
Agente de cobrança	ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda.

13. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Os FIDCs que forem classificados como entidade de investimento, e observarem os requisitos abaixo listados, estarão classificados ao Regime Específico dos Fundos “Não Sujeitos à Tributação Periódica”, e os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos a incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14. Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período de	Subclasse de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica (%)
05/07 a 31/12/2024	Subordinada Mezanino	39.436	1.010,91	1,09%	1.074,84	7,48%
05/07 a 31/12/2024	Subordinada Junior	34.279	1.234,33	23,43%	1.234,33	23,43%

(*) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Administrador não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

17. Partes relacionadas

a) Despesas e saldos

A Classe possuía o seguinte saldo em aberto, resultado de operações com Companhia ligada ao Cotista Subordinado do Fundo:

Transações	31/12/2024
Direitos creditórios a receber - ISAAC	**92.688**

Adicionalmente, as transações entre a Classe, o Administrador e as Gestoras seguem no demonstrativo abaixo:

		Período de 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
Parte relacionada	**Transações**	**Ativo/ passivo**	**Despesa**
Banco Genial S.A.	Disponibilidades	**144**	**-**
Banco Genial S.A.	Taxa de Administração	**15**	**87**
Banco Genial S.A.	Taxa de Custódia	**10**	**63**
AUGME Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Taxa de Gestão	**35**	**204**
		204	**354**

18. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19. Atos estatutários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de agosto de 2024, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Alteração da definição do termo “Contrato de Cessão”, disposto no Glossário do Regulamento;

(ii) Alteração dos itens 12.2, 12.2.2 e 12.2.4 do Regulamento, os quais dispõem sobre a possibilidade de aquisição de CCB’s que não atendam aos critérios de Elegibilidade; e

(iii) Inclusão do item 12.2.1 no Regulamento, no intuito de alinhar o Índice de Subordinação Mezanino à porcentagem de créditos cedidos que estejam fora dos critérios de elegibilidade.

20. Informações adicionais

a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispunha sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 472. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que deveriam adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023, a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrou em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estavam em avaliação pelo Administrador. Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

b) Mudanças na tributação

Em 30 de outubro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.711 que alterava as regras de tributação de investimentos estrangeiros em Fundos de Investimento em Participações (FIP). Dentre outras mudanças, para esses investimentos serem isentos do imposto de renda, o FIP precisava ser classificado como uma “entidade de investimento”, segundo a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 12 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.754 que dispunha, dentre outras matérias, sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País, equiparando as regras tributárias entre fundos de condomínios abertos e fechados. A Lei entrou em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos para determinados dispositivos e, a partir de 1º de janeiro de 2024, para os principais dispositivos.

Em 29 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.789 que alterava alguns dispositivos da Lei nº 14.754 relacionados à apuração da base de cálculo do imposto.

A Lei nº 14.754 consolidava as regras de tributação dos fundos de investimento. Os investidores brasileiros em FIP, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo de Investimento em Índice de Mercado (ETF) seriam tributados pelo imposto de renda somente na data do resgate de cotas, sem a tributação periódica conhecida como “come-cotas”, desde que esses fundos fossem classificados como entidades de investimento. Ademais, o FIDC precisaria aplicar no mínimo 67% da sua carteira em direitos creditórios.

Em reunião realizada em 21 de dezembro de 2023, o CMN aprovou a Resolução nº 5.111 que regulamentava os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios, para efeitos do disposto nas Leis nº 14.711 e 14.754.

A Resolução CMN conceituava entidade de investimento como os fundos de investimento que possuíam gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos.

Em relação ao conceito de direitos creditórios para fins da composição da carteira de FIDC, a Resolução CMN contemplava os ativos financeiros que tipicamente compõem a carteira desses fundos, como duplicatas, carteiras de crédito vencidas, precatórios e outros. Ficam de fora do conceito de direitos creditórios, para efeitos da Lei nº 14.754, somente os ativos de renda fixa tradicionais, como os títulos públicos e os Certificados de Depósito Bancário (CDB’s), com o objetivo de evitar que o FIDC fosse utilizado para esses investimentos. O FIDC dispunha do prazo de 6 meses para adequar a sua carteira.

Segundo a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os cotistas de FIP, FIDC e ETF que não fossem classificados como entidades de investimento passariam a estar sujeitos à tributação periódica do "come-cotas" a partir de 2024. Os rendimentos produzidos passariam a estar sujeitos ao imposto de renda na fonte de 15%, retido semestralmente em maio e novembro de cada ano. As cotistas pessoas físicas desses Fundos teriam o direito de optar pelo pagamento antecipado do imposto de renda sobre os rendimentos acumulados até 31 de dezembro de 2023 a uma alíquota reduzida de 8%, dividido em seis parcelas. A primeira parcela do imposto deveria ser paga até o dia 29 de dezembro de 2023 e as demais deveriam ser pagas entre janeiro e maio de 2024.

De acordo com o Art. 26, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.754, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, não seria computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo das Investidas, desde que o ganho ou a perda estivesse evidenciada em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo não classificado como entidades de investimento.

Ainda, de acordo com o Art. 26, § 6º-A, da Lei nº 14.754, incluído pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, os valores recebidos pelo FIP de suas empresas investidas, inclusive na forma de dividendos e juros sobre o capital próprio ou em virtude de baixa ou liquidação de investimento, não comporiam a base de cálculo do imposto de renda, desde que o Fundo não classificado como entidades de investimento reinvestisse esses valores em ativos autorizados no prazo estabelecido para a verificação do enquadramento da sua carteira, conforme regulamentação da CVM, hipótese em que o valor correspondente seria transferido da subconta do investimento original para a subconta do novo investimento

c) Rendimento acumulado

Conforme Art. 27 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos até o ano de 2023 ao come-cotas - tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano, e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos Arts. 17 ou 26 da referida Lei, foram apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023, com a incidência do IRRF à alíquota de 15%. De acordo com o Art. 28 dessa Lei, os cotistas pessoas físicas tiveram o direito de optar pelo pagamento antecipado do imposto de renda, em duas etapas, a uma alíquota reduzida de 8%: (i) na primeira, com o pagamento do imposto, sobre os rendimentos apurados até 30 de novembro de 2023, a serem pagas em 29 de dezembro de 2023, 31 de janeiro de 2024, 29 de fevereiro de 2024 e 29 de março de 2024; (ii) na segunda, com o pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com retenção no final de maio de 2024 e o recolhimento em 05 de junho de 2024.

21. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 06 de março de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Alterar a redação do item 26.7.2. do Regulamento, a fim de substituir o encerramento do exercício social do Fundo, de dezembro de cada ano, para setembro de cada ano, de modo que passe a vigorar conforme transcrito abaixo:

> "O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em setembro de cada ano."

(ii) A autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Ata.

Até a emissão destas demonstrações financeiras, o Fundo realizou o pagamento de R$1.095 a título de amortização de juros das cotas subordinadas mezanino.

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ-097090/O-4